



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 170 /2016.

Goiânia, 09 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício Mensagem nº 129, de 28 de setembro de 2016, o qual submeteu ao crivo dessa Augusta Assembleia Legislativa o projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2017, solicito que sejam procedidas as seguintes modificações em seu Anexo:

-no Grupo 01: Pessoal e Encargos Sociais, deverão ser acrescidos R\$ 41.354.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais) de acordo com o quadro abaixo, alcançando o total de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), conforme proposta da Defensoria Pública por meio do Ofício 236/2016, de 27 de julho de 2016.

ACRESCER NA RESPECTIVA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Nº DE CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	AÇÃO Nº	VALOR - R\$
1201	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	04	100	04 122 4001 4001	41.354.000,00
TOTAL					41.354.000,00

REDUZIR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, COMO ORIGEM DE RECURSOS

Nº DE CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	AÇÃO Nº	VALOR - R\$
5750	PODER EXECUTIVO - FUNDO FINANCEIRO FFRPPS	01	100	09 272 0000 7001	41.354.000,00
TOTAL					41.354.000,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- no Grupo 03- Outras Despesas Correntes, no Grupo 04- Investimentos e no Grupo 05- Inversões Financeiras, o montante de R\$ 3.303.000,00 (três milhões, trezentos e três mil reais).

Nº DE CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	AÇÃO Nº	VALOR - R\$
1201	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	03	100	04 122 4001 4001	3.283.000,00
1201	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	04	100	04 122 4001 4001	10.000,00
1201	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	05	100	04 122 4001 4001	10.000,00
TOTAL					3.303.000,00


A presente modificação visa dar cumprimento à Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 435 Goiás, a qual determina que o Governador do Estado de Goiás e o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento *“procedam à imediata complementação do Projeto de Lei nº 2.886/16, que fixa o orçamento do Estado para o Exercício Financeiro de 2017, para efeito de nela incluir a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública como Órgão autônomo e nos valores por ela aprovados no que diz respeito aos valores previstos a título de “despesa com o pessoal e encargos sociais”, devendo ser consolidado na rubrica referente a “outras despesas correntes e de capital” o limite previsto no art. 23, inciso V, da Lei estadual nº 19.424/16, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás, e não o valor originalmente encaminhado pela Defensoria Pública.”*

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

A Publicação, e posteriormente
nº 529 de 08 de Setembro de 2016,
PROC. LEGISLATIVO Nº (2016002886)

EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2016



1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003531

Data Autuação: 09/12/2016

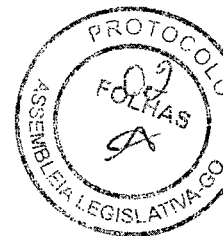
Nº Ofício: 170-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: ADITAMENTO
Subtipo: GERAL
Assunto:
ADITAMENTO AO OFÍCIO MENSAGEM Nº 129 , DE 28 DE SETEMBRO
DE 2016.



2016003531



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 170 /2016.

Goiânia, 09 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA**Senhor Presidente,**

Em aditamento ao Ofício Mensagem nº 129, de 28 de setembro de 2016, o qual submeteu ao crivo dessa Augusta Assembleia Legislativa o projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2017, solicito que sejam procedidas as seguintes modificações em seu Anexo:

-no Grupo 01: Pessoal e Encargos Sociais, deverão ser acrescidos R\$ 41.354.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais) de acordo com o quadro abaixo, alcançando o total de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), conforme proposta da Defensoria Pública por meio do Ofício 236/2016, de 27 de julho de 2016.

ACRESCER NA RESPECTIVA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Nº DE CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	AÇÃO Nº	VALOR - R\$
1201	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	04	100	04 122 4001 4001	41.354.000,00
TOTAL					41.354.000,00

REDUZIR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, COMO ORIGEM DE RECURSOS

Nº DE CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	AÇÃO Nº	VALOR - R\$
5750	PODER EXECUTIVO - FUNDO FINANCEIRO FERPPS	01	100	09 272 0000 7001	41.354.000,00
TOTAL					41.354.000,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

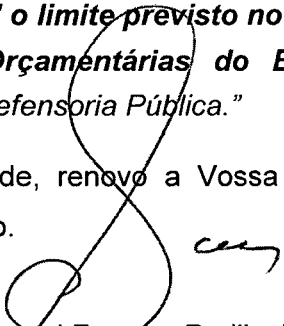


- no Grupo 03- Outras Despesas Correntes, no Grupo 04- Investimentos e no Grupo 05- Inversões Financeiras, o montante de R\$ 3.303.000,00 (três milhões, trezentos e três mil reais).

Nº DE CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	AÇÃO Nº	VALOR - R\$
1201	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	03	100	04 122 4001 4001	3.283.000,00
1201	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	04	100	04 122 4001 4001	10.000,00
1201	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	05	100	04 122 4001 4001	10.000,00
TOTAL					3.303.000,00

A presente modificação visa dar cumprimento à Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 435 Goiás, a qual determina que o Governador do Estado de Goiás e o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento *“procedam à imediata complementação do Projeto de Lei nº 2.886/16, que fixa o orçamento do Estado para o Exercício Financeiro de 2017, para efeito de nela incluir a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública como Órgão autônomo e nos valores por ela aprovados no que diz respeito aos valores previstos a título de “despesa com o pessoal e encargos sociais”, devendo ser consolidado na rubrica referente a “outras despesas correntes e de capital” o limite previsto no art. 23, inciso V, da Lei estadual nº 19.424/16, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás, e não o valor originalmente encaminhado pela Defensoria Pública.”*

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

A Publicação, e posteriormente
MONTE APENSE-SE AO OF. MENSAGEM
Nº 529 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016,
PROC. LEGISLATIVO Nº (2016002886)

EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2016



1º SECRETÁRIO